

7ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS

PROJECTO DE DECRETO-LEI RELATIVO À CRIAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO DO TURISMO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Tendo em consideração que a Secção Permanente de Estatísticas Económicas reuniu no dia 4 de Julho de 1997 para analisar o 3º Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Turismo, entre outros assuntos;

Tendo em atenção que um dos capítulos daquele Relatório se refere à criação de um “Observatório Permanente da Actividade Turística” (OPAT) no qual se incluem os respectivos modelo de implementação, projecto de protocolo, calendário, previsão de custos, anteprojecto de estatutos, funcionamento, financiamento e serviços prestados e sistematização provisória de indicadores;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Turismo relativo à criação do Observatório Permanente da Actividade Turística se desenrolou ao longo de três anos tendo culminado com a apresentação à Secção especializada e, através da Direcção Geral do Turismo, ao Senhor Secretário de Estado do Comércio e Turismo, durante o ano de 1996;

Considerando que durante a reunião a representante do Ministério da Economia deu conhecimento de um projecto de Decreto-Lei relativo à criação de um Observatório do Turismo no âmbito do Ministério da Economia;

A Secção Permanente de Estatísticas Económicas decidiu:

1. Estranhar o facto de, embora se tenha dado conhecimento do projecto de criação do OPAT ao senhor Secretário de Estado do Comércio e Turismo em 1996 não ter havido qualquer comunicação quanto à evolução do processo, tendo, entretanto, sido elaborado um novo projecto de diploma legal para a criação do Observatório do Turismo;

2. Considerar que as competências da Unidade Técnica de Observação Permanente (um dos órgãos do Observatório do Turismo) se não enquadram no modelo normalmente preconizado para um observatório de acompanhamento da actividade turística;
3. Estranhar o facto de não obstante o Observatório do Turismo pretender realizar "(...) a análise, o cruzamento e a divulgação integrada da informação estatística sectorial produzida por várias entidades"; (alínea a) do artigo 9º) a sua composição não incluir um representante do Instituto Nacional de Estatística, entidade que se dedica à produção de estatísticas sobre turismo;

E ainda a não inclusão de representantes de agentes privados do sector e total ausência de ligação à Universidade;

4. Que esta decisão seja transmitida ao Senhor Presidente do Conselho Superior de Estatística para o seguimento que entender conveniente.

Lisboa, 4 de Julho de 1997

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*